



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2018

PROTOCOLO : 15.743-0/2018
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : NORMATIZAÇÕES

Dispõe sobre o Funcionamento da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas, e

Considerando a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, prevista no Capítulo Da Área Técnica Programática, artigo 109, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2007, deste Tribunal de Contas e suas posteriores alterações.

Seção II
Da Composição e Atribuições

Art. 2º A Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, prevista no Regimento Interno do TCE/MT, instituída em caráter permanente, será composta por quatro membros efetivos, sendo um Conselheiro, um Conselheiro Substituto, um Procurador de Contas, e um servidor com formação na área jurídica indicado pelo Presidente da Comissão, o qual contará com dois Suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso adotará a sigla e seguinte denominação: CALORI do TCE/MT.



Art. 3º Terão direito a voto, nas deliberações, apenas o Presidente da CALORI, o Conselheiro Substituto e o Procurador de Contas, que poderá ser proferido pessoalmente ou por meio virtual definido pela Comissão (Inclusão do § 4º ao artigo 109-A do RITCE/MT pela Resolução Normativa nº 30/2017).

Art. 4º São atribuições da CALORI:

I - superintender os serviços de atualização, de sistematização e de consolidação da Lei Orgânica e do Regimento Interno, de ofício ou mediante provocação, consistente na apresentação de projetos de alteração do texto em vigor por Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador do Ministério Público de Contas;

II - opinar formalmente sempre que consultada pelo Presidente;

III - elaborar e aprovar as normas de funcionamento da comissão.

Art. 5º Dentro de suas atribuições a CALORI poderá solicitar apoio técnico e operacional dos diversos setores do TCE/MT.

Seção III

Da competência do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e dirigir a regularidade dos trabalhos durante as sessões;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - suspender a sessão, quando necessário;

IV - criar grupo virtual e incluir os membros para discutir assuntos de interesse da Comissão;

V - encaminhar as propostas de alterações normativas aos membros para manifestação, apresentação de sugestão e voto, conforme for o caso;

VI - considerar votada pelo membro a proposta de deliberação apresentada, quando manifestamente expresso seu consentimento, por algum meio de comunicação deliberado;

VII - encaminhar à Presidência do Tribunal o resultado do exame realizado pela Comissão quanto às propostas de sua alçada;

VIII - decidir e agir de acordo com o seu prudente arbítrio nas questões urgentes, submetendo suas decisões à apreciação da Comissão para o necessário *referendum*.

Seção IV

Dos Membros Efetivos

Art. 7º São deveres e atribuições dos Membros Efetivos:

I - comparecer pontualmente às sessões da Comissão;

II - assinar a ata da sessão anterior, se nela esteve presente;



III - comunicar aos seus pares, durante as sessões, matéria que entender relevante, da competência da CALORI;

IV - propor à Comissão a deliberação de matéria de sua competência;

V - discutir e votar as matérias em pauta, observado o disposto no artigo 2º deste regulamento;

VI - exercer as demais funções que lhe são próprias, tendo em vista as atribuições conferidas à Comissão.

Seção V

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 8º As reuniões da Comissão, presenciais ou virtuais, serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas desde que esteja presente a maioria simples dos seus Membros Titulares.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais e constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata e a comunicações da Presidência da Comissão e demais Membros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§1º A convocação das reuniões ordinárias, incluindo a pauta da ordem do dia, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º Serão sempre distribuídas cópias dos pareceres, projetos e propostas, por ocasião da convocação, à todos os Membros da Comissão, Efetivos e Suplentes, antes da reunião ordinária ou extraordinária.

§3º A sequência estabelecida na Ordem do Dia para as reuniões da CALORI poderá ser alterada, com anuência dos seus Membros.

Art. 11 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus Membros Titulares.

Art. 12 A deliberação adotada pela CALORI será formalizada mediante Parecer ou Decisão, com respaldo em ata da reunião assinada pelo Presidente da Comissão e por todos os seus Membros.

§ 1. Na hipótese de adoção de decisão majoritária, é facultado ao prolator do



voto vencido apresentar seu parecer, separadamente.

§ 2º Havendo empate na deliberação da Comissão, a matéria em exame será submetida a nova votação na reunião seguinte, em que o *quorum* esteja completo.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 13 Ficarão vagos, com nota de cancelamento e revogação, respectivamente, os números dos atos normativos que o Tribunal revogar, conservando o mesmo número as que forem apenas revistas, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 14 A CALORI decidirá sobre a conveniência de republicação e de retificação do ato normativo que contenha inexatidão material, gramatical ou ortográfico.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 16 Este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Conta.